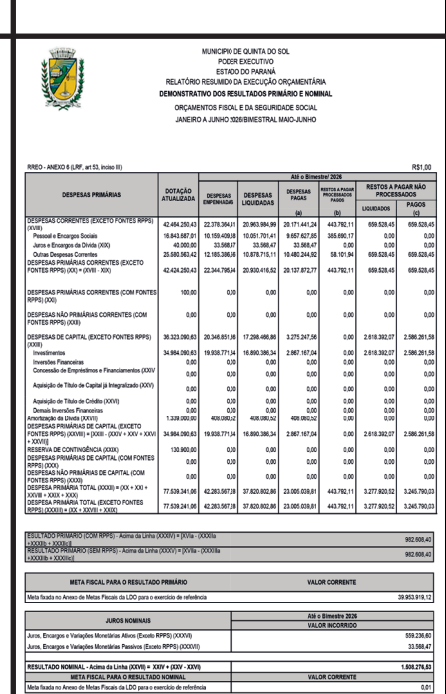






MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOS RECURSOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
A JUNHO 2020(BIMESTRAL MAIO-JUNHO)

MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAM.
O DOS RESTOS A PAGAR POR POR
INÍCIOS FISCAL E DA SEGURIDADE
A JUNHO 2026/BIMESTRAL MAIO-

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY

Notas Explicativas

[illegible]

 **MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL**
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MOE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO À RREO - ANEXO 1
PERÍODO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014, 2015 E 2016

21.1- EDUCAÇÃO IN

2071	0.00	0.00	0.00
	1.00	0.00	0.00
	20.24	0.00	0.00
	44.61	0.00	0.00
	11.00	0.00	0.00
	38.38	0.00	0.00
	90.05	0.00	0.00
	27.72	0.00	0.00
	50.59	0.00	0.00
	4.25	0.00	0.00
	13.55	0.00	0.00
	38.27	0.00	0.00
	65.01	0.00	0.00
	0.00	0.00	0.00
	37.99	0.00	0.00

[illegible][illegible][illegible][illegible]

10031	0.00
0005	0.00
0006	0.00
0007	0.00
0008	0.00
0009	0.00
0010	0.00
0011	0.00
0012	0.00
0013	0.00
0014	0.00
0015	0.00
0016	0.00
0017	0.00
0018	0.00
0019	0.00
0020	0.00
0021	0.00
0022	0.00
0023	0.00
0024	0.00
0025	0.00
0026	0.00
0027	0.00
0028	0.00
0029	0.00
0030	0.00
0031	0.00
0032	0.00
0033	0.00
0034	0.00
0035	0.00
0036	0.00
0037	0.00
0038	0.00
0039	0.00
0040	0.00
0041	0.00
0042	0.00
0043	0.00
0044	0.00
0045	0.00
0046	0.00
0047	0.00
0048	0.00
0049	0.00
0050	0.00
0051	0.00
0052	0.00
0053	0.00
0054	0.00
0055	0.00
0056	0.00
0057	0.00
0058	0.00
0059	0.00
0060	0.00
0061	0.00
0062	0.00
0063	0.00
0064	0.00
0065	0.00
0066	0.00
0067	0.00
0068	0.00
0069	0.00
0070	0.00
0071	0.00
0072	0.00
0073	0.00
0074	0.00
0075	0.00
0076	0.00
0077	0.00
0078	0.00
0079	0.00
0080	0.00
0081	0.00
0082	0.00
0083	0.00
0084	0.00
0085	0.00
0086	0.00
0087	0.00
0088	0.00
0089	0.00
0090	0.00
0091	0.00
0092	0.00
0093	0.00
0094	0.00
0095	0.00
0096	0.00
0097	0.00
0098	0.00
0099	0.00
0100	0.00
0101	0.00
0102	0.00
0103	0.00
0104	0.00
0105	0.00
0106	0.00
0107	0.00
0108	0.00
0109	0.00
0110	0.00
0111	0.00
0112	0.00
0113	0.00
0114	0.00
0115	0.00
0116	0.00
0117	0.00
0118	0.00
0119	0.00
0120	0.00
0121	0.00
0122	0.00
0123	0.00
0124	0.00
0125	0.00
0126	0.00
0127	0.00
0128	0.00
0129	0.00
0130	0.00
0131	0.00
0132	0.00
0133	0.00
0134	0.00
0135	0.00
0136	0.00
0137	0.00
0138	0.00
0139	0.00
0140	0.00
0141	0.00
0142	0.00
0143	0.00
0144	0.00
0145	0.00
0146	0.00
0147	0.00
0148	0.00
0149	0.00
0150	0.00
0151	0.00
0152	0.00
0153	0.00
0154	0.00
0155	0.00
0156	0.00
0157	0.00
0158	0.00
0159	0.00
0160	0.00
0161	0.00
0162	0.00
0163	0.00
0164	0.00
0165	0.00
0166	0.00
0167	0.00
0168	0.00
0169	0.00
0170	0.00
0171	0.00
0172	0.00
0173	0.00
0174	0.00
0175	0.00
0176	0.00
0177	0.00
0178	0.00
0179	0.00
0180	0.00
0181	0.00
0182	0.00
0183	0.00
0184	0.00
0185	0.00
0186	0.00
0187	0.00
0188	0.00
0189	0.00
0190	0.00
0191	0.00
0192	0.00
0193	0.00
0194	0.00
0195	0.00
0196	0.00
0197	0.00
0198	0.00
0199	0.00
0200	0.00
0201	0.00
0202	0.00
0203	0.00
0204	0.00
0205	0.00
0206	0.00
0207	0.00
0208	0.00
0209	0.00
0210	0.00
0211	0.00
0212	0.00
0213	0.00
0214	0.00
0215	0.00
0216	0.00
0217	0.00
0218	0.00
0219	0.00
0220	0.00
0221	0.00
0222	0.00
0223	0.00
0224	0.00
0225	0.00
0226	0.00
0227	0.00
0228	0.00
0229	0.00
0230	0.00
0231	0.00
0232	0.00
0233	0.00
0234	0.00
0235	0.00
0236	0.00
0237	0.00
0238	0.00
0239	0.00
0240	0.00
0241	0.00
0242	0.00
0243	0.00
0244	0.00
0245	0.00
0246	0.00
0247	0.00
0248	0.00
0249	0.00
0250	0.00
0251	0.00
0252	0.00
0253	0.00
0254	0.00
0255	0.00
0256	0.00
0257	0.00
0258	0.00
0259	0.00
0260	0.00
0261	0.00
0262	0.00
0263	0.00
0264	0.00
0265	0.00
0266	0.00
0267	0.00
0268	0.00
0269	0.00
0270	0.00
0271	0.00
0272	0.00
0273	0.00
0274	0.00
0275	0.00
0276	0.00
0277	0.00
0278	0.00
0279	0.00
0280	0.00
0281	0.00
0282	0.00
0283	0.00
0284	0.00
0285	0.00
0286	0.00
0287	0.00
0288	0.00
0289	0.00
0290	0.00
0291	0.00
0292	0.00
0293	0.00
0294	0.00
0295	0.00
0296	0.00
0297	0.00
0298	0.00
0299	0.00
0300	0.00
0301	0.00
0302	0.00
0303	0.00
0304	0.00
0305	0.00
0306	0.00
0307	0.00
0308	0.00
0309	0.00
0310	0.00
0311	0.00
0312	0.00
0313	0.00
0314	0.00
0315	0.00
0316	0.00
0317	0.00
0318	0.00
0319	0.00
0320	0.00
0321	0.00
0322	0.00
0323	0.00
0324	0.00
0325	0.00
0326	0.00
0327	0.00
0328	0.00
0329	0.00
0330	0.00
0331	0.00
0332	0.00
0333	0.00
0334	0.00
0335	0.00
0336	0.00
0337	0.00
0338	0.00
0339	0.00
0340	0.00
0341	0.00
0342	0.00
0343	0.00
0344	0.00
0345	0.00
0346	0.00
0347	0.00
0348	0.00
0349	0.00
0350	0.00
0351	0.00
0352	0.00
0353	0.00
0354	0.00
0355	0.00
0356	0.00
0357	0.00
0358	0.00
0359	0.00
0360	0.00
0361	0.00
0362	0.00
0363	0.00
0364	0.00
0365	0.00
0366	0.00
0367	0.00
0368	0.00
0369	0.00
0370	0.00
0371	0.00
0372	0.00
0373	0.00
0374	0.00
0375	0.00
0376	0.00
0377	0.00
0378	0.00
0379	0.00
0380	0.00
0381	0.00
0382	0.00
0383	0.00
0384	0.00
0385	0.00
0386	0.00
0387	0.00
0388	0.00
0389	0.00
0390	0.00
0391	0.00
0392	0.00
0393	0.00
0394	0.00
0395	0.00
0396	0.00
0397	0.00
0398	0.00
0399	0.00
0400	0.00
0401	0.00
0402	0.00
0403	0.00
0404	0.00
0405	0.00
0406	0.00
0407	0.00
0408	0.00
0409	0.00
0410	0.00
0411	0.00
0412	0.00
0413	0.00
0414	0.00
0415	0.00
0416	0.00
0417	0.00
0418	0.00
0419	0.00
0420	0.00
0421	0.00
0422	0.00
0423	0.00
0424	0.00
0425	0.00
0426	0.00
0427	0.00
0428	0.00
0429	0.00
0430	0.00
0431	0.00
0432	0.00
0433	0.00
0434	0.00
0435	0.00
0436	0.00
0437	0.00
0438	0.00
0439	0.00
0440	0.00
0441	0.00
0442	0.00
0443	0.00
0444	0.00
0445	0.00
0446	0.00
0447	0.00
0448	0.00
0449	0.00
0450	0.00
0451	0.00
0452	0.00
0453	0.00
0454	0.00
0455	0.00
0456	0.00
0457	0.00
0458	0.00
0459	0.00
0460	0.00
0461	0.00
0462	0.00
0463	0.00
0464	0.00
0465	0.00
0466	0.00
0467	0.00
0468	0.00
0469	0.00
0470	0.00
0471	0.00
0472	0.00
0473	0.00
0474	0.00
0475	0.00
0476	0.00
0477	0.00
0478	0.00
0479	0.00
0480	0.00
0481	0.00
0482	0.00
0483	0.00
0484	0.00
0485	0.00
0486	0.00
0487	0.00
0488	0.00
0489	0.00
0490	0.00
0491	0.00
0492	0.00
0493	0.00
0494	0.00
0495	0.00
0496	0.00
0497	0.00
0498	0.00
0499	0.00
0500	0.00
0501	0.00
0502	0.00
0503	0.00
0504	0.00
0505	0.00
0506	0.00
0507	0.00
0508	0.00
0509	0.00
0510	0.00
0511	0.00
0512	0.00
0513	0.00
0514	0.00
0515	0.00
0516	0.00
0517	0.00
0518	0.00
0519	0.00
0520	0.00
0521	0.00
0522	0.00
0523	0.00
0524	0.00
0525	0.00
0526	0.00
0527	0.00
0528	0.00
0529	0.00
0530	0.00
0531	0.00
0532	0.00
0533	0.00
0534	0.00
0535	0.00
0536	0.00
0537	0.00
0538	0.00
0539	0.00
0540	0.00
0541	0.00
0542	0.00
0543	0.00
0544	0.00
0545	0.00
0546	0.00
0547	0.00
0548	0.00
0549	0.00
0550	0.00
0551	0.00
0552	0.00
0553	0.00
0554	0.00
0555	0.00
0556	0.00
0557	0.00
0558	0.00
0559	0.00
0560	0.00
0561	0.00
0562	0.00
0563	0.00
0564	0.00
0565	0.00
0566	0.00


 MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA


 MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO PARANÁ



Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 081-2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 716/13, atendendo a Resolução nº 777/13-GS/SEED.

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o **COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR**, conforme segue:

O Comitê será criado por meio deste Decreto, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se, conforme a Resolução 777/2013-GS/SEED a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV - 01 representante de Pais dos Alunos;

Nome	Instituição Representada
Kesia Cristina Pereira (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Ana Claudia Geron Bortolin (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Daniela Aparecida da Silva (Titular)	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Rosilene Moreira de Ananias (Suplente)	Diretores da Rede Estadual de Ensino
Terezinha de Freitas Mendonça Tunes (Titular)	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Sandra Aldivino Vieira (Suplente)	Diretores da Rede Municipal de Ensino
Patricia Leme (Titular)	Pais de Alunos
Maira Vital Lazzaretti (Suplente)	Pais de Alunos

§1.º A indicação dos representantes do Comitê está registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5.º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDESEED. As competências do referido Comitê consta da Resolução 777/2013-GS/SEED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 28 de julho de 2026.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO Nº 1º/2026

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

RESCINDIDO: PAULO ARIEL PEREIRA DA SILVA SANTOS

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 176/2026, de prestação de serviços, celebrado em 17 de Junho de 2025, estabelecendo seu término de vigência para 27/07/2026.

Engenheiro Beltrão, 27/07/2026.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

1. Epígrafe: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2021
2. Locador: Dora Lygia Procopio Linhares
3. Locatário: Município de Engenheiro Beltrão
4. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 18/07/2027 e correção monetária de 3,161370% do valor 33 (trinta e três mil e 330,00) reais, com área de 308,99, localizada na Rua Rocha Pontes nº 229, na cidade de Engenheiro Beltrão-PR.
5. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 040/2022

Engenheiro Beltrão, 15 de Julho de 2026.

Rafaela Siqueira Lima
Departamento de Licitações

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2026

EXONERA SERVIDOR (A) PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA/VACÂNCIA DE CARGO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADAMIL JOSE SARBIM JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando que o Município possui servidores públicos estatutários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Lei Municipal nº 1.900/2003.

Considerando o artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repetição Geral (Tema nº 1150) no sentido de que "o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de provimento e remuneração não acumuláveis em atividade";

Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) não comunica oficialmente ao Município o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Considerando o Processo nº 70330/24 do TCEPR, bem como, as diligências realizadas pela administração pública com sua secretaria municipal;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2023 do Ministério Público da Comarca;

Considerando os acórdãos 189/23 e 3814/23 do TCEPR, que independem de procedimento administrativo para exoneração de servidor aposentado;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange a observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019, que determinou que a aposentadoria concedida acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, após o início da vigência da referida norma, tanto para servidores dos regimes estatutários e estatistas;

Considerando que no mês de janeiro de 2025, o município teve acesso a documentos de alguns servidores que obtiveram a concessão da aposentadoria.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância e, consequentemente, a EXONERAÇÃO, a partir de 31 de Julho de 2026, com base no art. 40, inciso V, da Lei Municipal nº 1.654/2010 e artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, do cargo público de Professora da servidora CLARIETA DOS SANTOS TRENTI, matrícula nº 42940101, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço de professor.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa do servidor titular e, respectivo cargo, em razão da concessão de aposentadoria obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas ao (a) servidor (a), na forma da lei, para extinção do presente ato.

Paço Municipal Sidnei Polato, 28 de Julho de 2026.

Adamil José Sarbim Júnior
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 082/2026

Nomeia os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Quinta do Sol, referente ao decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal e na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2026 de 25 de junho de 2026, que institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Quinta do Sol PR;

CONSIDERANDO as indicações formais encaminhadas pelas instituições representadas, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal referido;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação imediata da Comissão Gestora para o cumprimento do cronograma de elaboração do PME,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Quinta do Sol, referente ao decênio 2026–2036, conforme indicações formais das instituições representadas e nos termos do Decreto Municipal nº 060/2026 de 25 de junho de 2026.

I — como representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro titular indicado para o exercício da Coordenação Geral da Comissão Gestora:
Titular: Mari de Fátima Lazaretti Menechini
Suplente: Kesia Cristina Pereira

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

Titular: Ana Claudia Geron Bortolin
Suplente: Mariana Lazaretti Menechini

II — como representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Terezinha de Freitas Mendonça Tunes
Suplente: Sandra Aldivino Vieira

III — como representantes do Fórum Municipal de Educação:
Titular: será nomeado após a constituição do Fórum Municipal de Educação
Suplente: será nomeado após a constituição do Fórum Municipal de Educação

IV — como representantes da Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Donathan Nayte dos Santos
Suplente: Sabrina Yamaji Aruda

V — como representantes da rede estadual de ensino com unidades no Município:
Titular: Fátima Aruda de Almeida
Suplente: Rozilda Florêncio de Almeida

VI — como representantes dos profissionais do magistério público municipal:
Titular: Patricia Michele Barbosa
Suplente: Mariza Rodier

VII — como representantes dos servidores da educação municipal:
Titular: Camila Tocante de Medeiros
Suplente: Esilaine Fernandes Marques
Titular: Rosane Correia Delapria
Suplente: Maria Julia Neves

VIII — representante da sociedade civil organizadora:
Titular: Maria Elizabeth Ferreira da Silva
Suplente: Margarete Chrominski Carneiro

Art. 2º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida pelo(a) titular indicado(a) no inciso I do art. 1º, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

Art. 3º Os membros nomeados exercerão suas funções até a conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. A substituição de qualquer membro, em caso de impedimento, renúncia ou afastamento definitivo, será efetivada por novo ato de nomeação, mediante indicação formal da respectiva instituição.

Art. 4º As atribuições, competências, regime de funcionamento e demais regras aplicáveis à Comissão Gestora observarão o disposto no Decreto Municipal nº 060/2026 de 25 de junho de 2026.

Art. 5º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 28 de julho de 2026.

LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

Dispõe sobre a implementação da Educação Digital e Computação no Currículo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNE-D;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 02/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que instituem normas sobre Computação na Educação Básica em complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 04/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 07/2025, que atualiza o Referencial Curricular do Paraná, incorporando a Educação Digital e Computação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o Município de Engenheiro Beltrão não possui Sistema Municipal de Ensino próprio, integrando o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e adotando o Referencial Curricular do Paraná como documento orientador obrigatório;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino promoveu a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares e dos Matizes Curriculares para adequação às normativas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a implementação da Educação Digital e Computação no currículo da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão, em conformidade com a legislação nacional e estadual vigente.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º A Educação Digital e Computação deverá ser desenvolvida de forma integrada ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observando as competências, habilidades e objetivos de aprendizagem previstos na BNCC, na Computação – complemento à BNCC e no Referencial Curricular do Paraná.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Municipal deverão assegurar a promoção das aprendizagens relacionadas à Cultura Digital, ao Pensamento Computacional e ao Mundo Digital, respeitando as especificidades de cada etapa e ano de escolaridade.

Art. 4º Ficam homologadas as atualizações realizadas nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, nas Propostas Pedagógicas Curriculares – PPCs e nas Matizes Curriculares das Instituições da Rede Municipal de Ensino, elaboradas em conformidade com:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – a Computação – complemento à BNCC;

III – o Referencial Curricular do Paraná;

IV – a Deliberação CEE/PR nº 04/2025;

V – a Deliberação CEE/PR nº 07/2025.

Art. 5º A implementação da Educação Digital e Computação deverá ocorrer de forma transversal e integrada aos componentes curriculares, observando os documentos curriculares aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete às instituições de ensino:

I – garantir a execução das ações pedagógicas previstas nos documentos curriculares atualizados;

II – promover práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;

III – utilizar recursos tecnológicos e metodologias adequadas às diferentes etapas da Educação Básica;

IV – acompanhar e registrar o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Educação Digital e Computação;

V – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação voltadas à tecnologia.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e acompanhar a implementação da Educação Digital e Computação na rede municipal;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

II – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores;

III – monitorar a execução das propostas pedagógicas e curriculares adequadas à legislação vigente;

IV – assegurar o alinhamento das ações educacionais às normativas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Art. 8º A avaliação das aprendizagens relacionadas à Educação Digital e Computação ocorrerá de forma integrada ao processo de avaliação previsto nos documentos institucionais e normativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Beltrão – Paraná, 23 de julho de 2026.

Rita de Cássia Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2026

Dispõe sobre a organização, execução, monitoramento e avaliação da hora atividade dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Engenheiro Beltrão – PR, a senhora Rita de Cássia Pereira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os art. 205, 206 e 211, que asseguram o direito à educação, a garantia de padrão de qualidade, a valorização dos profissionais da educação e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que dispõe sobre os princípios da educação nacional, a organização do trabalho pedagógico, a formação e a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e estabelece a composição jornada de trabalho;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que orienta o sistema de ensino quanto à implementação da jornada de trabalho docente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), especialmente as metas 15, 16 e 17, que tratam da formação inicial continuada, da valorização dos profissionais e das condições de trabalho docente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público Municipal de Engenheiro Beltrão;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Instrução nº 001/2015 – SUED/SEED da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) regulamenta a organização da hora-atividade dos professores da Rede Estadual de Ensino. Ela estabelece o tempo e as diretrizes para o planejamento e estudos extracurriculares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições institucionais adequadas ao planejamento pedagógico, a formação continuada e ao acompanhamento sistemático da aprendizagem;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Beltrão com a qualidade social da educação, a equidade educacional, a recomposição das aprendizagens e a valorização dos profissionais do magistério.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2026, que estabelece normas e procedimento para a implantação e execução de ações por meio de Projetos de Leitura nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2025, que dispõe sobre o processo de acompanhamento e Programa de Recomposição de Aprendizagem para os alunos dos 1º aos 5º anos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2025, que dispõe sobre a aplicação das Avaliações Diagnósticas Municipais, de Recuperação e Avaliações Externas com foco na recuperação aos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 27/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município em consonância com o Programa do Educac Juntos, Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades para a organização, execução, monitoramento e avaliação da hora atividade da Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º A jornada de trabalho dos profissionais do magistério observará o disposto na legislação federal vigente, assegurando-se o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extracurriculares, conforme previsto na Lei nº 11.738/2008.

§1º A hora atividade constitui tempo pedagógico obrigatório, indissociável da prática docente, destinada à qualificação do processo de ensino-aprendizagem.

§2º A organização da hora atividade deverá assegurar sua efetividade como espaço de planejamento, reflexão pedagógica, formação em serviço e tomada de decisões educacionais fundamentais.

CAPÍTULO II
DA HORA ATIVIDADE

Art. 3º A hora atividade destina-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares, compreendendo:

I – Planejamento das aulas, projetos e sequências didáticas;

II – Elaboração, correção e análise de instrumentos de avaliação;

III – Acompanhamento e análise da aprendizagem dos alunos;

IV – Estudos individuais e coletivos para aperfeiçoamento profissional;

V – Participação em reuniões pedagógicas e de formação;

VI – Atendimento às famílias;

VII – Participação em ações de formação continuada;

VIII – Preenchimento do LRCO.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º A organização da hora atividade deverá assegurar:

I – Planejamento pedagógico individual e coletivo;

II – Acompanhamento sistemático da aprendizagem com base em evidências;

III – Articulação entre ensino, avaliação e intervenção pedagógica;

IV – Trabalho colaborativo entre docentes e equipe pedagógica;

V – Alinhamento às diretrizes da BNCC.

Parágrafo único – A hora atividade deverá ser orientada por intencionalidade pedagógica explícita, com foco na melhoria da aprendizagem, na recomposição de defasagem e na promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO DA HORA ATIVIDADE

Art. 6º O acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem deve ser diário e contínuo realizado entre a equipe pedagógica e os docentes. Ele acontecerá de diversas maneiras:

I – Com a orientação didática auxiliando os docentes na escolha de materiais, na criação de estratégias de ensino e na elaboração de planos de aula mais eficientes;

II – Através de formações promovendo grupos de estudos de temas relevantes, com documentos oficiais e métodos de avaliação, aproveitando o momento para a aprendizagem coletiva;

III – Pela escuta ativa dando espaços para os docentes exporem suas dificuldades, compartilhando assim experiências bem-sucedidas, bem como sugerindo melhorias para a rotina escolar;

IV – E através da elaboração de cronogramas pelos quais serão escolhidos os conteúdos a serem observados na prática em sala de aula para que posteriormente aconteçam as devolutivas aos docentes do que foi observado pela equipe pedagógica.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 6º Compete às unidades educacionais organizar a hora atividade de modo a assegurar condições efetivas para sua realização, observando:

I – A garantia de tempo contínuo para planejamento;

II – A disponibilidade de espaço físico adequado;

III – O acesso a recursos pedagógicos;

IV – A interação entre docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar;

V – O uso de dados e indicadores educacionais;

VI – Pedagogos e gestores devem realizar o acompanhamento pedagógico com a utilização de cronogramas.

Art. 7º Compete aos Diretores das Escolas/CMEIS:

I – Organizar o quadro de distribuição da hora atividade;

II – Garantir condições institucionais adequadas;

III – Encaminhar relatórios à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;

IV – Promover a valorização do planejamento e da formação continuada.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 8º As ações desenvolvidas no âmbito da hora atividade deverá priorizar:

I – A alfabetização na idade adequada;

II – A recomposição das aprendizagens;

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

III – A melhoria dos indicadores educacionais;

IV – O uso de práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – A promoção da equidade educacional;

VI – O desenvolvimento integral dos alunos.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação da hora atividade.

Art. 10º A política instituída por esta Instrução Normativa constitui instrumento estratégico para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Parágrafo único: As ações previstas deverão contribuir para o atendimento da melhoria de resultados educacionais e redução das desigualdades, nos termos do VAAE, conforme a Lei nº 14/13/2021.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A execução desta Instrução Normativa deverá estar alinhada às políticas educacionais vigentes da rede municipal.

Art. 12º Caberá à direção das Escolas/CMEIS divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa.

Art. 13º Em caso omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir orientações complementares.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENGENHEIRO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Engenheiro Beltrão, 27 de julho de 2026.

Rita de Cássia Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 075/2026 em favor da empresa MOURÃO PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.754/0001-96, com sede na cidade de CAMPO MOURÃO - PR, pelo valor de R\$ 22.732,13 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 28 de Julho de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

SUBULEMENTO DE DESPESA:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa MOURÃO PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.754/0001-96, no valor total R\$ 22.732,13 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

Quinta do Sol, 28 de Julho de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Art. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 076/2026 em favor da empresa MOURÃO PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.754/0001-96, com sede na cidade de CAMPO MOURÃO - PR, pelo valor de R\$ 11.898,51 (ONZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial do Município, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Quinta do Sol, 28 de Julho de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

Quinta do Sol
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DE QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88

15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2026
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE OBRAS.

SUBULEMENTO DE DESPESA:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da MOURÃO PECAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.048.754/0001-96, no valor total R\$ 11.898,51 (ONZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Quinta do Sol, 28 de Julho de 2026.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 13.361.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (PACIS), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÁQUINA DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA, OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS E APOIO TÉCNICO, UTILIZANDO A ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTO DE RA DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO. PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBORÉ-PR.

I. DOCUMENTOS EM ANEXO AO EDITAL – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Radiologia, para atuação na Unidade de Saúde do município de Mamboré com a finalidade de operar equipamento do Raio X médico, com laudos de emergência e eletivos e com a disponibilização de aparelho CR com a manutenção do aparelho. O atendimento deverá ser realizado: presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 e das 13h30 às 17h00, sendo a realização de 35 exames laudados por dia, e também até 700 exames de rx convencionais por mês em caráter de urgência e emergência.

- Em regime de sobretorno, durante o período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, conforme demanda.

- A empresa contratada deverá fornecer dosímetros para os profissionais técnicos designados para a execução do serviço.

- Tanto a empresa quanto os profissionais alocados deverão estar regularmente inscritos e habilitados junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia Paraná CRRPR/PR.

LEI-SE:

Prestação de serviços técnicos especializados em Radiologia, compreendendo a realização de exames radiográficos digitais, operação do equipamento de Raio-X, pertencente ao Município, disponibilização de sistema de Radiografia Digital Onset (CRO), software para aquisição, processamento, armazenamento e gerenciamento de imagens, computador dedicado, notebook, impressora colorida, impressora de filmes radiológicos, fornecimento de todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Raio-X e dos equipamentos complementares, incluindo fornecimento de peças, componentes, mão de obra especializada, controle de qualidade, levantamento radiométrico, monitoramento de dosimetria, emissão de laudos por médico radiologista habilitado e disponibilização de equipe técnica composta por Técnicos em Radiologia, visando ao atendimento contínuo da Secretaria Municipal de Saúde, com estimativa de até 700 (setecentos) exames mensais, totalizando 8.400 (oito mil e quatrocentos) exames durante a vigência contratual, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 13.361.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Ficam mantidas as informações sobre os termos, condições, exigências, prazos, datas, procedimentos e demais disposições constantes do Edital e seus anexos que não tenham sido expressamente modificados pela presente publicação.

Mamboré/PR, 28 de julho de 2026.

Documento assinado no original pelo Diretor da Divisão de Licitação e Contratos, LUIZ FELIPE CARDOSO RADONSKI.